



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 0743 /92

Parnamirim(RN), 24 de abril de 1992.

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações de principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização de principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Gabinete do Prefeito, em Parnamirim, 24 de abril de 1992.

[Handwritten Signature]
RAIMUNDO MARCIANO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
MARIA RISALVA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE **PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO